



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 31/2019 CONSUP/IFAP. DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Aprova a REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no processo nº 23228.000851/2018-21, assim como a deliberação na 34º Reunião Ordinária do Conselho Superior/IFAP,

RESOLVE:

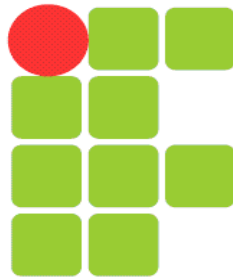
Art. - 1º Aprovar a REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º - Esta Resolução revoga a Resolução nº 104/2017/CONSUP/IFAP e entra em vigor na data da publicação.

Lutemberg F. de Andrade Santana
Presidente em exercício do CONSUP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR



**REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ - IFAP**

2019

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP é o arcabouço de diretrizes e procedimentos que orientam a elaboração e implementação de ações voltadas ao atendimento de estudantes regularmente matriculados nos cursos da instituição, visando contribuir para o acesso, a sua permanência e êxito na perspectiva da melhoria do desempenho escolar, qualidade de vida e inclusão social.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. A Política de Assistência Estudantil – PAE, atende ao Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e será regido pelos seguintes princípios:

- I. Afirmação da educação técnica e tecnológica como uma política de Estado;
- II. Gratuidade de ensino;
- III. Universalização da assistência ao estudante;
- IV. Democratização do acesso às ações de assistência estudantil com divulgação dos critérios de participação, dos auxílios, serviços, programas e projetos, bem como dos recursos oferecidos pela instituição;
- V. Busca pela igualdade de condições de acesso, permanência e êxito dos estudantes;
- VI. Garantia da qualidade dos serviços prestados aos estudantes;
- VII. Orientação humanística para a formação cidadã;
- VIII. Supremacia do atendimento às necessidades socioeconômicas e pedagógicas;
- IX. Defesa da justiça social e respeito à diversidade e
- X. pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central nas relações interpessoais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Política de Assistência Estudantil do IFAP tem por objetivo democratizar o acesso, às condições de permanência e a saída com êxito dos estudantes, na perspectiva de contribuir para a produção de conhecimento e melhoria do desempenho no processo formativo, para a qualidade de vida familiar e comunitária e para a equidade e justiça social.

Art. 4º. São objetivos específicos da Política de Assistência Estudantil:

- I. Contribuir para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes no IFAP;
- II. Proporcionar ao estudante com necessidades educativas específicas, as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente;
- III. Promover e ampliar a formação integral do estudante, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- IV. Promover ações com vistas a minimizar a reprovação e a evasão escolar;
- V. desenvolver um sistema de informações sobre as ações de assistência estudantil;
- VI. Realizar pesquisas para identificar o perfil socioeconômico e educacional dos estudantes já contemplados com as ações de assistência estudantil;
- VII. Avaliar a execução da Política de Assistência Estudantil observando indicadores quantitativos e qualitativos;

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS

Art. 5º. São usuários da Política de Assistência Estudantil os estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos oferecidos pelo IFAP presencial ou a distância que preencham os requisitos estabelecidos em cada programa.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS

Art. 6º. A Política de Assistência Estudantil do IFAP é formada por dois eixos:

- I. **Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante:** destina-se prioritariamente a estudantes em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar de até 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*, tendo como obrigatória a avaliação por meio de estudo socioeconômico;

II. **Eixo Universal:** destina-se a todo estudante regularmente matriculado no IFAP.

§ 1º As ações de assistência estudantil do Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante e do Eixo Universal são desenvolvidas pelos *Campi*, em consonância com o estabelecido nesta Política, com prioridade ao desenvolvimento das ações do Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante.

§ 2º Caberá à Direção-geral e à Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante de cada *Campus* realizar o planejamento orçamentário dos recursos que serão destinados às ações de assistência estudantil, preferencialmente, de forma participativa com servidores e estudantes do IFAP.

Art. 7º. A Política de Assistência Estudantil do IFAP regulamenta a oferta de auxílios, bolsas e atendimento especializado, definidos como:

I. **Auxílio:** Recurso financeiro oferecido ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de subsidiar despesas relacionadas às necessidades básicas e atividades acadêmicas, tais como: auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-moradia, auxílio material didático, auxílio uniforme, auxílio atenção à saúde, auxílio material e recurso assistivo, auxílio-creche, auxílio permanência PROEJA e auxílio emergencial;

II. **Bolsa:** Recurso financeiro oferecido ao estudante, mediante a execução de atividades em programas de incentivo a formação humana, profissional e acadêmica que, para além da permanência, visam favorecer o êxito estudantil numa perspectiva de inter-relação com o ensino, a pesquisa e a extensão, prioritariamente, a alunos em vulnerabilidade social.

III. **Atendimento Especializado:** realização de atendimento individual e/ou coletivo a estudantes regularmente matriculados no IFAP, a partir de ações e projetos socioeducativos, desenvolvidos por equipe multidisciplinar que visam a melhoria do desempenho acadêmico; diminuição da evasão e retenção escolar; mediação de conflitos; promoção à saúde; garantia dos direitos humanos; respeito à diversidade e inclusão; e fortalecimento de vínculos entre escola, família e comunidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VI

DO EIXO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

SEÇÃO I

Da Caracterização

Art. 8º. O Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante consiste no desenvolvimento de ações de seleção e acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo como obrigatória a avaliação por meio de estudo socioeconômico.

Art. 9º. O Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante é composto pelas seguintes modalidades de auxílio:

- I. Auxílio-transporte;
- II. Auxílio-alimentação;
- III. Auxílio-moradia;
- IV. Auxílio Material Didático;
- V. Auxílio uniforme;
- VI. Auxílio Material e recurso assistivo;
- VII. Auxílio permanência PROEJA;
- VIII. Auxílio emergencial;
- IX. Auxílio-creche;
- X. Auxílio atenção à saúde

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 10. O acesso às ações de assistência estudantil do Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante se dá, prioritariamente, por meio de edital, contendo as modalidades de auxílio, a quantidade disponível, os valores de cada modalidade, bem como os critérios de seleção, em consonância com a PAE.

§ 1º A análise da situação de vulnerabilidade social se dá por meio de estudo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

socioeconômico, realizado pelo profissional de serviço social do IFAP.

§ 2º O processo de seleção para acesso aos auxílios deste eixo é desenvolvido por comissão formada por equipe técnica multiprofissional de cada *Campus*.

§ 3º A criação da Comissão se dá por meio de portaria emitida pela Direção-Geral, em caso de processo seletivo envolvendo apenas um *Campus*, ou pela Reitoria em caso de processo seletivo envolvendo diversos *Campi*.

§ 4º A oferta dos auxílios levará em consideração as especificidades de cada *Campus* do IFAP, a disponibilidade orçamentária, bem como as necessidades dos usuários.

§ 5º O repasse do valor dos auxílios aos estudantes ocorrerá prioritariamente por meio de depósito em conta bancária pessoal, ou ordem de pagamento, em situações excepcionais.

§ 6º É permitido ao discente acumular mais de um auxílio mensal do Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante, cabendo ao assistente social emitir um parecer social, justificando o acúmulo.

§ 7º Nos casos dos auxílios emergencial, atenção à saúde e material e recurso assistivo poderão ser acumulados, mediante avaliação multiprofissional de cada campus.

§ 8º Os auxílios emergencial, atenção à saúde e material e recurso assistivo são concedidos mediante estudo socioeconômico, não sendo objeto de edital.

§ 9º Os estudantes contemplados pelas modalidades de auxílio do eixo de Assistência e Apoio ao Estudante poderão concorrer aos programas de bolsas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art.11. Em caso de gravidez, após o parto, a estudante terá direito a receber, por três meses, os auxílios já conquistados, desde que com matrícula regular, ainda que afastada de suas atividades acadêmicas, exceto auxílio-transporte (caso seja beneficiada).

§ 1º A estudante deverá cumprir os critérios de manutenção/solicitação/seleção.

§ 2º Ao retornar às atividades acadêmicas, a estudante continuará recebendo o auxílio, até a vigência do edital.

Art.12. Nos casos de afastamento por motivo de saúde, devidamente comprovados por atestado médico, o estudante poderá receber o auxílio por um período de até dois meses, exceto o auxílio-transporte.

§ 1º O estudante afastado por motivo de saúde deverá cumprir os critérios de manutenção/solicitação/seleção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Ao retornar às atividades acadêmicas, o estudante continuará recebendo o auxílio, até a vigência do edital.

Art.13. O Auxílio-alimentação e o Auxílio-transporte não serão pagos em período de férias e recesso escolar, exceto auxílio-moradia e auxílio emergencial.

Art.14. Os auxílios são pessoais e intransferíveis.

Art.15. Em situações excepcionais, o estudante poderá solicitar qualquer auxílio no decorrer do semestre, sendo avaliado pelo Serviço Social do *Campus* e de acordo com os critérios do edital vigente.

SUBSEÇÃO I

Auxílio-transporte

Art. 16. O Auxílio-transporte consiste na concessão de um valor financeiro mensal para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para uso com as despesas de transporte entre sua residência e a instituição, durante o semestre/ano letivo.

§ 1º O valor financeiro poderá variar de acordo com a situação de vulnerabilidade socioeconômica do requerente, conforme especificações do edital.

§ 2º O período de concessão poderá ser de até 10 (dez) meses ao ano.

§ 3º O Auxílio-transporte terá o valor mínimo de 15% (quinze por cento) e máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo.

SUBSEÇÃO II

Auxílio-alimentação

Art. 17. O Auxílio-alimentação consiste na concessão de valor financeiro mensal para as despesas de alimentação diária durante o semestre/ano letivo, para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º Nos *Campi* onde houver garantida pelo menos 3 (três) refeições diárias pelo IFAP aos alunos do ensino integral, não haverá repasse financeiro aos estudantes.

§ 2º Caso o *Campus* não forneça a quantidade de refeições mínimas exigida nesta política, poder-se-á complementar com a oferta de auxílio-alimentação em forma de repasse financeiro, considerando avaliação de situação de vulnerabilidade socioeconômica do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

discente e concorrendo em edital.

§ 3º O Auxílio-alimentação terá o valor mínimo de 15% (quinze por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo.

Parágrafo único: A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade e indispensável à realização dos direitos sancionados na Constituição Federal, devendo ao dirigente máximo do IFAP e a Gestão dos *campi* adotarem políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional das/os estudantes.

SUBSEÇÃO III

Auxílio-moradia

Art. 18. O Auxílio-moradia consiste no repasse financeiro para subsidiar despesas com aluguel de imóvel para estudantes em vulnerabilidade social, oriundos de outra localidade, que não possuam familiares diretos (pai, mãe e irmãos) ou responsáveis legais na localidade onde estudam.

§ 1º O auxílio-moradia somente será oferecido caso o *Campus* não disponha de alojamento ou quando não houver alojamento suficiente para todos os estudantes.

§ 2º A concessão do auxílio-moradia se dará desde o início do ano/semestre letivo, pelo período de um ano, podendo ser renovado caso persista a situação de vulnerabilidade, após estudo socioeconômico.

§ 3º A renovação do auxílio-moradia, se dará por intermédio da solicitação do discente, devendo apresentar à Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante, as documentações que comprovem que a situação de vulnerabilidade ainda persiste.

§ 4º O Auxílio-moradia terá o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo.

§ 5º O estudante deverá apresentar à Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante o contrato de locação ao início da concessão do auxílio e apresentar mensalmente a comprovação do pagamento do aluguel, no prazo máximo de até 15 dias após o repasse do auxílio.

§ 6º O Auxílio-moradia será pago ao estudante contemplado independente do período de férias, recesso escolar, ou eventuais greves dos servidores da instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 7º A concessão do auxílio-moradia, será ofertada somente para estudantes com idade mínima de 16 anos, com expressa autorização dos pais ou documento de emancipação emitido em cartório.

§ 8º O estudante menor de 18 anos e maior de 16, deverá apresentar termo de responsabilidade, elaborado pelo Serviço Social, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis no ato de inclusão deste auxílio.

SUBSEÇÃO IV

Auxílio Material Didático

Art. 19. Caracteriza-se pela oferta de condições para aquisição de material didático, conforme a necessidade do estudante que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º O auxílio material didático objetiva assegurar aos estudantes que necessitam de apoio para cópias e impressões ou aquisição de materiais didáticos, bem como, os demais materiais de uso escolar que contribuam no seu processo de aprendizagem.

§ 2º O auxílio consiste no repasse financeiro no valor mínimo de 20% (vinte por cento) e de máximo 30% (trinta por cento) do salário-mínimo.

§ 3º O repasse financeiro poderá ser substituído pela aquisição direta da instituição com a entrega do kit escolar.

§ 4º O auxílio material didático será concedido uma única vez durante o ano/semestre letivo.

§ 5º O estudante contemplado com o auxílio material didático em forma de repasse financeiro, deverá apresentar o comprovante fiscal da aquisição, no prazo de até 60 dias corridos após o recebimento do recurso.

SUBSEÇÃO V

Auxílio uniforme

Art. 20. Consiste no repasse financeiro anual para aquisição do uniforme padrão do IFAP (camisa, calça ou saia jeans, tênis, roupa de educação física, jaleco ou agasalho), ao estudante que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º O auxílio uniforme será ofertado, prioritariamente, aos estudantes dos cursos técnicos na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

forma integrada.

§ 2º O auxílio terá o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o valor máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo vigente.

§ 3º O auxílio uniforme será concedido uma única vez durante o ano/semestre letivo.

§ 4º O repasse financeiro poderá ser substituído pela aquisição direta da instituição com a entrega do uniforme ao estudante.

§ 5º O estudante contemplado com o auxílio uniforme em forma de repasse financeiro, deverá apresentar o comprovante fiscal da aquisição no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento do recurso.

SUBSEÇÃO VI

Auxílio Material e Recurso Assistivo

Art. 21. Constitui-se na concessão de instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

§ 1º O Auxílio Material e Recurso Assistivo contempla os estudantes com deficiência e outras limitações comprovadas por laudo médico e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, necessitando do mesmo para sua permanência e êxito.

§ 2º O auxílio material e recurso assistivo será concedido por meio de repasse financeiro ao estudante, uma única vez ao ano, mediante avaliação prévia com emissão de relatório técnico do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais (NAPNE) e estudo socioeconômico do serviço social do campus.

§ 3º O auxílio terá o valor máximo de um salário-mínimo e meio.

§ 5º O auxílio será fornecido ao estudante, uma vez a cada 12 meses, conforme necessidade comprovada.

§ 4º A solicitação do auxílio deverá ser feita pelo estudante, mediante a comprovação da necessidade, por meio da apresentação de laudo emitido por profissional especializado, com validade de seis meses, além da apresentação de 3 (três) orçamentos emitidos por fornecedores distintos.

§ 5º O auxílio será calculado com base no valor do menor orçamento apresentado pelo requisitante, dentre 3 (três) cotações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 6º O estudante deverá comprovar a aquisição do material ou recurso assistivo por meio de nota ou comprovante fiscal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do auxílio.

§ 7º O quantitativo de estudantes atendidos dependerá dos recursos orçamentários disponíveis em cada *Campus*.

SUBSEÇÃO VII

Auxílio permanência PROEJA

Art. 22. O auxílio permanência PROEJA, visa proporcionar ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica com matrícula e frequência regular, um apoio financeiro para permanência e conclusão de seus estudos, sob a forma de complementação das despesas para o atendimento prioritário ao transporte, à alimentação, uniforme e aquisição de material didático, durante o processo de formação.

§ 1º O processo de seleção para concessão do auxílio PROEJA será regido conforme a regulamentação em vigor do programa de assistência estudantil – PROEJA no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

§ 2º O valor do auxílio permanência PROEJA corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo.

SUBSEÇÃO VIII

Auxílio emergencial

Art. 23. O auxílio emergencial consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passam por situações emergenciais, a exemplo: violência, catástrofes naturais ou provocadas, alunos em risco de vida, alunos que residem em áreas de risco definidas pela defesa civil, entre outros, mediante avaliação da equipe multiprofissional.

§ 1º O auxílio será oferecido por um período de até 3 (três) meses.

§ 2º O auxílio corresponderá a 60% (sessenta por cento) do salário-mínimo.

§ 3º O quantitativo de estudantes atendidos dependerá dos recursos orçamentários disponíveis em cada *Campus*.

SUBSEÇÃO IX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Auxílio-creche

Art. 24. Consiste na concessão de repasse financeiro, fixo e mensal ao estudante pai ou mãe de criança com até cinco anos de idade, que não possui amparo familiar para o cuidado da criança durante o horário de aula.

§ 1º O valor mínimo do auxílio será de 20% (vinte por cento) e máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo.

§ 2º Este auxílio tem valor único, independente de números de filhos.

§ 3º É vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio-creche, por meio do PAE, aos estudantes responsáveis pela mesma criança.

SUBSEÇÃO X

Auxílio Atenção à Saúde

Art. 25. O auxílio atenção à saúde consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passam por situações de doenças físicas e/ou psíquicas (emocionais), agudas ou crônicas que possam comprometer o processo de ensino-aprendizagem do aluno.

§1º Este auxílio abrange consultas médicas, exames diagnósticos, medicamentos, procedimentos e óculos de grau, levando em consideração a emergência do caso, não podendo aguardar o agendamento pelo SUS.

§ 2º O auxílio será oferecido por um período de até 3 (três) meses.

§ 3º O auxílio corresponderá até 60% (sessenta por cento) do salário-mínimo.

§ 4º A solicitação do auxílio deverá ser feita pelo estudante, mediante a comprovação da necessidade, por meio da apresentação de laudo emitido por profissional especializado, com validade de seis meses, além da apresentação de 3 (três) orçamentos emitidos por fornecedores distintos.

§ 5º A solicitação deste auxílio passará pela análise do setor de serviço de saúde, bem como, do serviço social de cada campus.

§ 6º O aluno contemplado com o referido auxílio, deverá comprovar o uso mediante comprovante fiscal.

§ 7º O quantitativo de estudantes atendidos dependerá dos recursos orçamentários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

disponíveis em cada *Campus*.

SEÇÃO III

Do Processo de Seleção

Art. 26. O Processo Seletivo para os auxílios de assistência estudantil (transporte, alimentação, uniforme, material didático, creche, moradia e Auxílio permanência PROEJA) e bolsa monitoria, serão regidos por editais específicos e de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo constituída para cada finalidade, publicados através do site institucional e amplamente divulgados nos *Campi*.

§ 1º A inscrição para os auxílios do Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante será realizada através de preenchimento do Formulário específico e do Questionário socioeconômico e somente será confirmada mediante a entrega de toda documentação exigida em edital.

§ 2º O Auxílio atenção à saúde, auxílio material e recurso assistivo e o auxílio emergencial não são acessados via edital, sendo necessária a solicitação pelo estudante.

§ 3º Para a concessão dos auxílios ou bolsas será observada a disponibilidade orçamentária e financeira destinada a essa finalidade, respeitando a ordem dos estudantes que constarão na lista de espera.

§ 4º A ordem de alocação dos estudantes na lista de espera respeitará os critérios que serão definidos pela Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante.

§ 5º Poderá compor o Processo Seletivo de Assistência Estudantil a entrevista social e/ou visita domiciliar, com o intuito de complementar as informações necessárias à elaboração do parecer técnico emitido pelo profissional de Serviço Social que subsidiará a concessão ou não dos auxílios e bolsas.

§ 6º A falta de algum documento no período de seleção implicará na desclassificação automática do candidato, salvo situações excepcionais a ser avaliado pela Comissão do Processo Seletivo de Assistência Estudantil.

§ 7º É de inteira responsabilidade do estudante ou de seu responsável legal acompanhar o resultado da inscrição e a lista de espera, respeitando sempre os prazos estipulados para cada etapa e buscando informações junto a Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante do *Campus*.

§ 8º A análise socioeconômica será realizada por comissão específica, composta por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

profissionais de Serviço Social do IFAP, com base em critérios regidos nesta política.

§ 9º O resultado do Processo Seletivo de Assistência Estudantil será divulgado no sítio institucional e através de documento a ser afixado em murais de cada *Campus*.

§ 10º O estudante incluído nos Programas da Política de Assistência Estudantil deverá atualizar os documentos relacionados à renda (despesas pessoal e familiar), declaração de matrícula e frequência escolar, sempre que solicitado.

§ 11º Os estudantes considerados aptos deverão apresentar à Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante os dados bancários, no prazo de até 15 dias após a homologação do resultado, para que seja efetivado seu cadastramento para pagamento.

§ 12º Não serão aceitas contas bancárias do tipo conjunta ou de terceiros.

§ 13º O auxílio ou bolsa poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, em caso de constatação de omissão ou fraude de dados referentes à realidade socioeconômica familiar, o que ocorrerá sem prévio aviso, por meio de indeferimento ou cancelamento.

§ 14º O abandono, trancamento, desistência ou a conclusão do curso importará em cancelamento automático de auxílio ou bolsa;

§ 15º Todos os auxílios poderão ser suspensos ou cancelados, a qualquer tempo, visando respeitar a dotação orçamentária disponível.

SEÇÃO IV

Da Concessão e Condiçionalidades

Art.27. A concessão dos auxílios será efetuada mediante avaliação socioeconômica, realizada por profissionais do Serviço Social, observados os seguintes critérios:

I. renda familiar *per capita*;

II. Condições de moradia;

III. Procedência escolar;

IV. Situação de trabalho;

V. composição familiar;

VI. Condições de saúde dos membros da família;

VII. Beneficiário de Programas de transferência de renda;

VIII. despesas familiares (medicamentos, educação, água, luz, telefone);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

IX. Bens móveis e imóveis da família;

X. escolaridade familiar;

XI. Vulnerabilidades temporárias;

XII. Risco social;

XIII. Outros fatores que possam interferir de forma negativa no processo educacional.

§ 1º Além dos critérios do Art. 27, a análise subjetiva do profissional do Serviço Social será considerada para inclusão do estudante nos Programas da Política de Assistência Estudantil.

§ 2º O estudante contemplado na Política de Assistência Estudantil deverá:

I. ter frequência escolar superior a 75% (setenta e cinco por cento);

II. Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade com as condicionalidades e penalidades previstas;

III. Comprovar a condição de vulnerabilidade socioeconômica;

IV. Apresentar o comprovante fiscal da aquisição de uniforme, material didático ou material e recursos assistivos no prazo estipulado;

V. caso não apresente o comprovante (nota fiscal) após o prazo, o estudante deverá fazer a devolução do recurso recebido, por meio de uma Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pelo setor contábil do *Campus*;

VI. o estudante contemplado com o auxílio-moradia, caso não apresente o recibo de aluguel até o 15ª (décimo quinto) dia útil, terá suspenso o pagamento do referido auxílio.

VII. Não cometer Ato de Indisciplina Grave previsto no Regulamento Discente do IFAP.

Parágrafo Único: Caberá à Seção de Gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante dar ciência sobre a Regulamentação da Política de Assistência Estudantil ao estudante contemplado ou ao seu representante legal, se for o caso.

SEÇÃO V

Da Duração dos Auxílios

Art. 28. A duração e a renovação do auxílio ficarão vinculadas:

I. ao período de concessão dos recursos orçamentários;

II. ao tempo previsto no edital específico do programa.

Parágrafo Único: O auxílio-moradia terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

renovado, por igual período, após análise socioeconômica.

SEÇÃO VI

Da Permanência

Art. 29. A frequência, o aproveitamento acadêmico, a utilização adequada do auxílio e a prestação de contas (auxílio uniforme, material didático, auxílio atenção à saúde e recurso assistivo e auxílio-moradia) serão exigidos do estudante como critério de avaliação e requisito de permanência.

§ 1º O estudante que não cumprir os requisitos exigidos deverá apresentar justificativa por escrito e/ou através de documentação formal que comprove (laudos, pareceres etc.), na Seção de gerenciamento ou no Setor de Assistência ao Estudante do *Campus*.

§ 2º Identificada qualquer modificação da situação socioeconômica do estudante, a Seção de Gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante do *Campus* reavaliará a concessão do(s) auxílio(s), sendo o resultado desta análise informado diretamente ao mesmo.

SEÇÃO VII

Da Renovação e Exclusão

Art. 30. Os estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Integrada e PROEJA contemplados pela Política de Assistência Estudantil, poderão se beneficiar das ações por um ano letivo, admitindo-se a renovação anual, somente para o auxílio-moradia, submetendo-se aos critérios estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Editais.

Art. 31 São causas de desligamento do Programa:

- I. Apresentação de frequência escolar abaixo do limite de inferior a 75% do total da carga horária dos componentes curriculares;
- II. Baixo rendimento escolar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

III. Omissão de informações ou apresentação de documentos com irregularidades no momento da inscrição, mesmo que sejam constatados posteriormente.

IV. Inadequada utilização dos auxílios para os fins aos quais foram concedidos;

V. Descumprimento de regras estabelecidas nesta Política, bem como, no termo de compromisso.

CAPÍTULO VII

DO EIXO UNIVERSAL

SEÇÃO I

Da Caracterização

Art. 32. O Eixo Universal consiste no desenvolvimento de ações voltadas aos estudantes regularmente matriculados no IFAP, independente da condição socioeconômica.

§ 1º Os Eixo Universal da Política de Assistência Estudantil do IFAP é constituído pelos seguintes serviços e programas:

- I. Serviço Psicológico Educacional;
- II. Serviço Técnico-Pedagógico;
- III. Serviço Social;
- IV. Serviço de Assistência Básica à Saúde;
- V. Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer;
- VI. Programa de Incentivo à Arte e Cultura;
- VII. Programa de Incentivo à Participação Político Acadêmica
- VIII. Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

IX. Programa de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 33. O acesso aos Serviços do Eixo Universal se dá por demanda espontânea do estudante, do responsável, ou encaminhamento por docentes, assistentes de alunos ou outros servidores.

§ 1º O acesso aos Programas do Eixo Universal se dá por meio de edital, contendo as modalidades de bolsa, a quantidade disponível, os valores de cada modalidade, bem como os critérios de seleção, em consonância com a PAE.

§ 2º O processo de seleção para acesso às ações deste eixo é desenvolvido por comissão formada por equipe técnica multiprofissional de cada *Campus*.

§ 3º A criação da Comissão se dá por meio de portaria emitida pela Direção-Geral, em caso de processo seletivo envolvendo apenas um *Campus*, ou pela Reitoria em caso de processo seletivo envolvendo diversos *Campi*.

§ 4º A oferta das bolsas levará em conta as especificidades de cada *Campus* do IFAP e a disponibilidade orçamentária.

§ 5º O repasse do valor das bolsas aos estudantes ocorrerá prioritariamente por meio de depósito em conta bancária pessoal, ou ordem de pagamento, em situações excepcionais.

SUBSEÇÃO I

Serviço Psicológico Educacional

Art. 34. As ações do Serviço Psicológico têm como objetivo a manutenção e a promoção da saúde mental dentro do ambiente acadêmico para os estudantes, conforme as atribuições do psicólogo escolar descritas na Resolução CFP nº 13/2007, não constituindo objetivo do serviço a atuação clínica, ou seja, o diagnóstico, tratamento e/ou cura de transtornos psicológicos.

§ 1º Os estudantes que requeiram tratamento psicoterápico clínico especializado serão encaminhados para diagnóstico e acompanhamento em instituições da Rede de Atendimento Psicossocial (RAPS) ou Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O Serviço de Psicologia entende a participação da família como aspecto fundamental no processo de atendimento ao estudante, e também para o seu encaminhamento externo, solicitando a presença dos pais e responsáveis sempre que necessário.

§ 3º O Serviço de Psicologia possui autonomia para a proposição e realização de pesquisas, estudos e programas que não estejam expressamente previstos nesta política, desde que não contrariem suas diretrizes profissionais ou o regulamento interno da instituição.

§ 4º As ações vinculadas ao Serviço Psicológico devem estar pautadas numa visão de ser humano e de sociedade dialeticamente constituídos em suas relações sociais e históricas, considerando a educação como ato político que visa a transformação pessoal e social:

I. O atendimento psicológico envolve o estudante como parte inseparável de um sistema de relações sociais, na busca pela superação do fracasso escolar, entendendo que o estudante não é o único responsável pelos problemas e dificuldades que está apresentando;

II. Busca o desenvolvimento humano, com foco na qualidade de vida do estudante, considerando as mudanças inerentes à adolescência e vida adulta;

III. A prevenção e intervenção em comportamentos e situações de risco, como a vulnerabilidade social, as diversas formas de violência, uso e abuso de substâncias psicoativas, dentre outras, considerando suas intercorrências psicológicas.

SUBSEÇÃO II

Serviço Técnico-Pedagógico

Art. 35. O Serviço Técnico-Pedagógico tem como objetivo subsidiar o processo ensino-aprendizagem por meio de estratégias institucionais que viabilizem a aprendizagem dos estudantes.

Art. 36. As ações deste serviço deverão estar em consonância com a Política de Assistência Estudantil do IFAP, bem como com as políticas e normas vigentes no que tange aos aspectos didático-pedagógicos legais e institucionais.

Parágrafo Único: O serviço técnico-pedagógico será direcionado prioritariamente aos docentes e estudantes por estarem diretamente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem e será desenvolvido por pedagogos e técnicos em assuntos educacionais.

Art.37. No âmbito da assistência estudantil caberá a este serviço realizar as seguintes ações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I. Acompanhamento às atividades de planejamento e avaliações relativas ao processo de ensino-aprendizagem junto às coordenações de cursos técnicos, tecnológicos e superior em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e Plano de Curso, buscando estratégias pedagógicas específicas para cada curso;
- II. Avaliação das questões institucionais intervenientes na aprendizagem dos estudantes;
- III. Avaliação e discussão dos índices de retenção e evasão, com vistas à tomada de decisões junto ao corpo docente e demais profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem;
- IV. Promoção de atividades curriculares de natureza diversificada de modo a contribuir com o desenvolvimento das múltiplas inteligências;
- V. Acompanhar o desenvolvimento do processo de aprendizagem dos estudantes, em colaboração com os docentes e famílias;
- VI. Acompanhar sistematicamente as turmas de modo a identificar dificuldades de natureza diversa que podem refletir direta ou indiretamente no seu desempenho acadêmico, intervindo, quando necessário;
- VII. Promover ações de integração e adaptação para os estudantes ingressantes na instituição;
- VIII. Realizar atendimento individual ou em grupos, sempre que necessário, para análise e reflexão dos problemas encontrados em situações escolares e acadêmicas;
- IX. Orientar estudantes na organização dos seus estudos, ajudando-os a elaborar rotinas e a escolher as estratégias mais adequadas para cada disciplina ou dificuldade de aprendizagem;
- X. Acompanhar os estudantes em suas dificuldades relativas ao processo de aprendizagem acompanhado de outros profissionais;
- XI. Promover ações que aproximem os estudantes a aspectos relativos ao mundo do trabalho por meio de seminários, oficinas, palestras e atividades afins;

Art. 38. O Serviço Técnico-Pedagógico colabora diretamente com as ações voltadas para pessoas com necessidades educacionais específicas promovendo as adequações curriculares e metodológicas, quando necessário.

Art. 39. Os profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem deverão ser capacitados para acompanhar os estudantes em suas necessidades específicas, quando necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

SUBSEÇÃO III

Serviço Social

Art. 40. O Serviço Social é um serviço de caráter universal que prevê ações voltadas à atenção social, atentando-se aos riscos pessoais e sociais que o estudante pode ser acometido, visando à qualidade da sua formação acadêmica e cidadã.

§ 1º As ações deste serviço são de caráter transversal aos demais serviços e programas da Política de Assistência Estudantil do IFAP, contribuindo para a garantia de direitos sociais dos estudantes, tendo como competência:

- I. Estimular a vivência e o aprendizado do processo democrático no interior da Instituição, promovendo o fortalecimento da cidadania;
- II. Orientar a comunidade do IFAP quanto à viabilização dos direitos sociais e os meios de exercê-los;
- III. Possibilitar a interação da comunidade externa e interna, a formação cidadã e a aproximação entre a população local e a Instituição;
- IV. Promover a integração e participação da família dos estudantes no contexto acadêmico;
- V. Conhecer e desenvolver parcerias com a rede socioassistencial, visando garantir o atendimento integral ao estudante;
- VI. Realizar pesquisas socioeconômicas identificando fatores sociais, econômicos e culturais presentes nas relações sociais dos estudantes que interferem no processo ensino-aprendizagem e propor alternativas de enfrentamento;
- VII. Promover e ampliar a formação integral do estudante por meio de atividades e eventos de caracteres socioeducativos visando à formação do cidadão crítico.

§ 2º O profissional do serviço social atua no âmbito das relações sociais junto a indivíduos, famílias, grupos, comunidade e movimentos sociais desenvolvendo ações de fortalecimento da autonomia, da participação e do exercício da cidadania. Tem como princípios a defesa dos direitos humanos, da justiça social e da liberdade como valor ético central.

§ 3º Os profissionais de Serviço Social terão autonomia para criar propostas de trabalho que não estejam previstas expressamente na Política de Assistência Estudantil do IFAP, mas que não contrariem suas diretrizes profissionais, conforme o que prevê o Código de Ética Profissional do Assistente Social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 41. O planejamento e a operacionalização das ações do serviço social é de responsabilidade dos profissionais de Serviço Social do *Campus*, tendo como base as demandas e o contexto da comunidade local, para proposição de ações, respeitando os objetivos da Política de Assistência Estudantil do IFAP e as atribuições do Serviço Social na Instituição.

SUBSEÇÃO IV

Serviço de Assistência Básica à Saúde

Art. 42. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Entende-se saúde como sendo o estado de completo bem-estar físico, mental e social.

Art. 43. O Serviço de Assistência Básica à Saúde do IFAP tem como norteio os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), enfatizando principalmente a universalidade de acesso; preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; e igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

Art. 44. O Serviço tem por objetivo oferecer orientação e atendimento em saúde, prioritariamente à comunidade estudantil, visando à prevenção de doenças e ao bem-estar dos mesmos.

§1º Em casos de urgência, o atendimento estende-se aos servidores efetivos, temporários, profissionais terceirizados.

§2º O acompanhamento de saúde ao servidor é competência da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Art. 45. O atendimento é realizado por diversos profissionais da saúde, tais como: médicos, enfermeiros, odontólogos, nutricionistas, assistentes sociais, psicólogos e técnicos de enfermagem.

Art. 46. Os profissionais da saúde desenvolvem ações como: atendimentos individuais, palestras educativas, oficinas, campanhas, projetos de extensão, articulação com redes de serviços das esferas municipal, estadual e federal de saúde.

SUBSEÇÃO V

Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 47. O Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer tem como objetivo promover ações esportivas e de lazer, contribuindo para a formação e desenvolvimento físico e para a inclusão educacional e social dos estudantes, tendo como competência:

§ 1º Garantir espaços adequados e devidamente equipados para o desenvolvimento das atividades da Educação Física e Lazer;

§ 2º Promover a representação do IFAP em eventos esportivos oficiais.

Art. 48. Os estudantes que participarem de atividades realizadas fora da região receberão ajuda de custo para despesas nos valores de:

I. 5% (cinco por cento) do salário-mínimo para despesas com alimentação, quando não houver pernoite;

II. 5% (cinco por cento) do salário-mínimo por dia, para despesas com alimentação, quando houver pernoite e a organização do evento oferecer hospedagem;

III. 10% (dez por cento) do salário-mínimo por dia, para despesas com hospedagem, quando houver pernoite e a organização do evento oferecer alimentação;

IV. 15% (quinze por cento) do salário-mínimo por dia para despesas com alimentação e hospedagem durante a viagem, quando estes não forem oferecidos pela organização do evento;

V. 10% (dez por cento) do salário-mínimo, uma única vez, para despesas com alimentação durante a viagem, quando a organização do evento oferecer alimentação e hospedagem.

Art. 49. A quantidade de estudantes atendidos dependerá dos recursos orçamentários disponíveis em cada *Campus*.

Art. 50. O estudante contemplado com a ajuda de custo deverá apresentar relatório e comprovação do uso do recurso no prazo estipulado pela Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante.

SUBSEÇÃO VI

Programa de Incentivo à Arte e Cultura

Art. 51. O Programa de Incentivo à Arte e Cultura objetiva promover o acesso a bens



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

culturais e colaborar para o desenvolvimento das dimensões artística e cultural da formação humana dos estudantes do IFAP, tendo como competência:

§ 1º Garantir espaço adequado para o desenvolvimento de atividades artísticas, devidamente equipado dentro da Instituição, para atividades teóricas e práticas, nas diversas linguagens da arte, bem como recursos materiais e humanos necessários para a realização de atividades culturais da comunidade estudantil.

§ 2º Firmar parcerias e valorizar grupos e manifestações culturais locais.

Art. 52. As ações podem ser desenvolvidas em âmbito local, regional, nacional ou internacional, possibilitando a integração entre os estudantes dos diversos *Campi* e/ou Institutos.

Art. 53. As ações que envolvem os diversos *Campi* serão apresentadas mediante plano de trabalho encaminhado à Direção-Geral de cada *Campus* e Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 54. Os estudantes que participarem de atividades realizadas fora da região receberão ajuda de custo para despesas nos valores de:

I. 5% (cinco por cento) do salário-mínimo para despesas com alimentação, quando não houver pernoite;

II. 5% (cinco por cento) do salário-mínimo por dia, para despesas com alimentação, quando houver pernoite e a organização do evento oferecer hospedagem;

III. 10% (dez por cento) do salário-mínimo por dia, para despesas com hospedagem, quando houver pernoite e a organização do evento oferecer alimentação;

IV. 15% (quinze por cento) do salário-mínimo por dia para despesas com alimentação e hospedagem durante a viagem, quando estes não forem oferecidos pela organização do evento;

V. 10% (dez por cento) do salário-mínimo, uma única vez, para despesas com alimentação durante a viagem, quando a organização do evento oferecer alimentação e hospedagem;

Art. 55. A quantidade de estudantes atendidos dependerá dos recursos orçamentários disponíveis em cada *Campus*.

Art. 56. O estudante contemplado com a ajuda de custo deverá apresentar relatório e comprovação do uso do recurso no prazo estipulado pela Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

SUBSEÇÃO VII

Programa de Incentivo à Participação Político Acadêmica

Art. 57. O Programa de Incentivo à Participação Político Acadêmica visa à realização de ações que contribuam para o exercício da cidadania e do direito de organização política do estudante, por meio do estímulo à representação estudantil (através da formação de grêmios, centros e diretórios acadêmicos), tendo como competência:

§ 1º Promover ações de integração e orientação aos estudantes ingressantes e familiares, quanto aos serviços acadêmicos e de assistência do IFAP.

§ 2º Fomentar reuniões com estudantes provenientes de outros municípios visando sua adaptação ao novo contexto.

§ 3º Promover ações que visem integrar os estudantes entre si, com os professores e técnico-administrativos, com a instituição e com a sociedade.

§ 4º Promover eventos educativos e preventivos que possam contribuir para a formação pessoal, profissional, ética e política da comunidade estudantil.

§ 5º Estimular, apoiar e assessorar a organização de eventos de caráter acadêmico, sociopolítico promovidos pela comunidade estudantil.

§ 6º Estabelecer convênios com as entidades estudantis com a finalidade de desenvolver ações de incentivo a formação de cidadania.

§ 7º Garantir a implantação e fomento de centros de convivência nos *Campi*, visando a integração dos estudantes.

§ 8º Garantir espaço físico para as sedes das entidades representativas dos estudantes.

§ 9º Garantir o apoio à participação dos mesmos em eventos internos, locais, regionais, nacional e internacional de caráter sociopolítico.

Art. 58. Para cada entidade representativa dos estudantes como Diretório Central do Estudantes (DCE), entidade máxima de representação estudantil superior; Grêmio Estudantil, entidade máxima de representação estudantil do ensino médio e Centros Acadêmicos (CA's), entidade representativa dos cursos, será garantido espaço físico adequado para reuniões e demais atividades.

Art. 59. Os estudantes que participarem de eventos políticos acadêmicos, como Encontros Estudantis de Cursos, Encontros de entidades estudantis, Encontro de executivas de cursos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Encontros de Diretórios Centrais de Estudantes e demais representações da categoria realizadas fora da região receberão ajuda de custo para despesas nos valores de:

- I. 5% (cinco por cento) do salário-mínimo para despesas com alimentação, quando não houver pernoite;
- II. 5% (cinco por cento) do salário-mínimo por dia, para despesas com alimentação, quando houver pernoite e a organização do evento oferecer hospedagem;
- III. 10% (dez por cento) do salário-mínimo por dia, para despesas com hospedagem, quando houver pernoite e a organização do evento oferecer alimentação;
- IV. 15% (quinze por cento) do salário-mínimo por dia para despesas com alimentação e hospedagem durante a viagem, quando estes não forem oferecidos pela organização do evento;
- V. 10% (dez por cento) do salário-mínimo, uma única vez, para despesas com alimentação durante a viagem, quando a organização do evento oferecer alimentação e hospedagem.

Art. 60. A quantidade de estudantes atendidos dependerá dos recursos orçamentários disponíveis em cada *Campus*.

Art. 61. O estudante contemplado com a ajuda de custo deverá apresentar relatório e comprovação do uso do recurso no prazo estipulado pela Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante.

SUBSEÇÃO VIII

Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico

Art.62. O Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico fomenta o desenvolvimento técnico-científico dos estudantes, por meio de bolsas remuneradas a estudantes, tais como: bolsas de monitoria, bolsa de pesquisa e de extensão e incentivo financeiro à participação em eventos/atividades técnico-científicos (passagem/hospedagem/alimentação) e publicação (livros, revistas, periódicos) que contribuam para sua formação intelectual, acadêmica e profissional, por meio do tripé ensino, pesquisa e extensão;

§ 1º A finalidade da bolsa monitoria é contribuir para o bom desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem atendendo a dois segmentos de estudantes: aqueles que possuem um bom desempenho acadêmico e aqueles que necessitam de apoio em suas atividades acadêmicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O acesso ao Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico se dá por meio de edital contendo a quantidade disponível, os valores, bem como os critérios de seleção, em consonância com a Política de Assistência Estudantil do IFAP.

§ 3º Os estudantes monitores receberão o benefício equivalente a até 30% (trinta por cento) do salário-mínimo.

§ 4º A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 5º O estudante com comprovada vulnerabilidade social em deslocamento para visitas técnicas receberão o valor de até 5% (cinco por cinco) do salário-mínimo para custear a despesas da viagem, desde que solicitado dentro do prazo estabelecido pela Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante.

SUBSEÇÃO X

Programa de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas

Art.63. O Programa de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas segue as orientações do Decreto 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, Atendimento Educacional Especializado (AEE). Oferece suporte a permanência e saída com êxito dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

§ 1º Proporciona a formação de gestores, docentes e demais servidores, na perspectiva da educação inclusiva.

§ 2º Viabiliza a aquisição de materiais, contribuindo para mobilidade e plena acessibilidade.

§ 3º Estrutura o núcleo com apoio de equipamentos e materiais didáticos e pedagógicos.

§ 4º Assegura o acompanhamento pela equipe multidisciplinar, de acordo com a especificidade e peculiaridade de cada necessidade de adaptação de aprendizagem do estudante.

§ 5º Garante acesso preferencial aos Programas de Assistência Estudantil disponíveis, mediante estudo socioeconômico.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO E/OU MONITORAMENTO

Art.64. A Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante solicitará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

bimestralmente ao Serviço Pedagógico e Registro Escolar do *Campus*, o rendimento e a frequência dos estudantes contemplados nos auxílios e bolsas da Política de Assistência Estudantil, para efeito de monitoramento.

Art.65. Configura-se monitoramento do *Campus* na execução da política de assistência estudantil:

- I. A verificação e o acompanhamento da frequência mensal dos estudantes;
- II. A verificação e o acompanhamento do aproveitamento escolar dos estudantes;
- III. O controle do uso adequado dos auxílios;
- IV. O acompanhamento e a avaliação semestral da execução da política de assistência estudantil no *Campus*.

CAPÍTULO IX
GESTÃO E SUPERVISÃO

Art.66. Compete à Pró-Reitoria de Ensino, representada nos *Campi* pela Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante, a gestão e supervisão da Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO X
RECURSOS HUMANOS

Art.67. A Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante são vinculados, respectivamente, ao Departamento de Assistência Estudantil e à Direção de Ensino do *Campus*.

Art.68. As ações da Assistência Estudantil serão operacionalizadas por equipe multidisciplinar composta por:

- I. Serviço Social;
- II. Psicologia;
- III. Pedagogia;
- IV. Técnicos em Assuntos Educacionais;
- V. Medicina;
- VI. Enfermagem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

VII. Educação Inclusiva;

VIII. Nutrição;

IX. Odontologia.

Parágrafo Único: A Equipe Mínima da Assistência Estudantil é composta por Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais, Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem.

Art.69. Será oportunizada capacitação à equipe multidisciplinar de forma permanente, para aperfeiçoar o atendimento e otimizar a operacionalização dos processos referentes à Assistência Estudantil no IFAP.

CAPÍTULO XI

RECURSOS FINANCEIROS

Art.70. O recurso financeiro da Política de Assistência Estudantil serão divididas, prioritariamente, conforme o que segue:

I. para as despesas do Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante será destinada a porcentagem mínima de 80% (oitenta por cento) do montante recebido;

II. para as despesas do Eixo Universal será destinada a porcentagem mínima de 20% (vinte por cento) do montante recebido.

Art.71. O *Campus* poderá alterar a destinação da porcentagem à área de atuação, mediante autorização da Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo Único: A Direção-Geral do *Campus* deverá encaminhar para a Pró-Reitoria de Ensino a proposta de alteração que trata o *caput* com justificativa fundamentada, elaborada pela Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante e pelo Setor pedagógico, ouvida a comunidade escolar.

CAPÍTULO XII

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art.72. Serão adotadas ações para avaliação e monitoramento das ações da Política de Assistência Estudantil do IFAP, bem como do impacto gerado nos beneficiários, a fim de aferir sua efetividade em assegurar a permanência e a saída com êxito dos estudantes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

observando indicadores quantitativos e qualitativos.

§ 1º A periodicidade da avaliação da Política de Assistência Estudantil do IFAP ocorrerá anualmente.

§ 2º As Unidades deverão apresentar anualmente e/ou quando solicitadas, a relação dos alunos atendidos por auxílios e bolsas, informando curso e modalidade à Pró-reitoria de Ensino, para inserção na base de dados do setor de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.73. Poderão ser criadas novas ações quando se configurarem necessárias, ou extintas aquelas de pouca aplicabilidade.

Art.74. O estudante que não concluir o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso — PPC poderá permanecer no Programa de Assistência Estudantil por um período de até um (01) semestre ou um (01) ano, a depender do regime do curso.

Parágrafo Único: Ultrapassado o período previsto no caput, o estudante deverá ser excluído do Programa.

Art.75. Os casos não contemplados por este Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante e/ou outras instâncias superiores do IFAP.

Art.76. Este regulamento será submetido à revisão, sempre que houver uma necessidade institucional, com a participação da Diretoria de Ensino, Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante e de representação estudantil por *Campus* do IFAP.

Art.77. A Regulamentação da Política de Assistência Estudantil do IFAP, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Macapá, ____ de _____ de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente do CONSUP